

Processo n.: 1.084.263
Natureza: Auditoria
Órgão: Prefeitura Municipal de JANAÚBA
Responsáveis: José Aparecido Mendes Santos (atual Prefeito Municipal)
Carlos Isaildon Mendes (Prefeito Municipal à época)
Alvimar Alves Cardoso Filho (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos)
Neide Maria de Jesus Lopes Lacerda (Procuradora Municipal)

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente,

Trata-se de Auditoria de Conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Janaúba, objetivando analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal – em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios, por meio da Portaria DCEM n. 29/2019.

A equipe de auditoria procedeu à fiscalização no período de 9 a 20/9/2019, tendo resultado no relatório técnico constante na [peça n. 34](#).

Sendo distribuídos os autos à minha relatoria, determinei, em obediência aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, a citação dos **Srs. Carlos Isaildon Mendes** (Prefeito Municipal à época) e **Alvimar Alves Cardoso Filho** (Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos) e **da Sra. Maria de Jesus Lopes Lacerda** (Procuradora Municipal) para que apresentassem defesa e documentos que julgassem pertinentes acerca dos “Achados de Auditoria”, bem como, manifestassem-se, especialmente, quanto à proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, sugerido pela Unidade Técnica ([peça n. 36](#)).

Em resposta, foi encaminhada a documentação constante na [peça n. 41](#), por meio da qual a municipalidade anunciou expressamente o seu desinteresse em contestar os achados de auditoria constantes do Relatório Técnico e o correspondente interesse em celebrar o TAG proposto por este Tribunal.

Em seguida, levando-se em conta que os termos de ajustamento de gestão configuram acordos de vontade dotados de caráter personalíssimo, e,

considerando que nas eleições municipais de 2020 sagrou-se vencedor para o cargo de Prefeito Municipal de Janaúba o **Sr. José Aparecido Mendes Santos**, para o período de quatro anos, iniciados em 2021, entendi ser necessário dar ciência ao novo titular da gestão municipal acerca do andamento dos presentes autos.

Desta feita, procedi à intimação do referido gestor, dando-lhe ciência dessa Auditoria de Conformidade e lhe concedendo prazo para que se manifeste quanto à proposta de celebração de TAG, nos termos sugeridos pela Unidade Técnica ([peça n. 46](#)).

Por meio da documentação colacionada na [peça n. 50](#), subscrita pela Procuradora do Município, Dra. Núbia Bruno da Silva, foi solicitada a prorrogação do prazo inicialmente concedido para a apresentação da proposta de TAG com ações concretas, pormenorizadas, discriminadas e objetivas a enfrentar os apontamentos.

As justificativas foram acolhidas, sendo concedido, em caráter excepcional, novo prazo de 30 (trinta) dias, [peça n. 52](#).

Logo após, foi apresentada proposta de Minuta do TAG, subscrita pela Procuradora Municipal, consubstanciada na [peça n. 57](#).

A referida documentação foi submetida ao exame da Coordenadoria de Auditoria de Municípios – CAM, [peça n. 59](#), na qual opinou pela necessidade de a Administração Municipal apresentar nos autos documentação comprobatória que confirme a regularização dos apontamentos listados.

Acatando a sugestão posta, determinei a intimação do atual Chefe do Poder Executivo Municipal para que encaminhasse a respectiva documentação ([peça n. 61](#)).

Na mesma ocasião, registrei que “em observância às diretrizes estabelecidas pela Resolução n. 14/2014, especialmente no art. 5º, §3º, faz-se necessário que a minuta a ser aprovada seja assinada pelo gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade e pelo Relator, para sua posterior aprovação e homologação pelo Colegiado competente. Desse modo, ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, não sendo atribuível aos membros da Procuradoria Municipal”.

A Prefeitura Municipal, por intermédio de seus procuradores, manifestou-se na [peça n. 73](#), sendo os autos, então, remetidos à CAM para análise quanto ao impacto na Minuta encaminhada.

Diante disso, a Unidade Técnica opinou pela comprovação de algumas das metas e, conseqüentemente, pela manutenção da demais. Por derradeiro, colacionou a minuta do TAG apresentada pela Prefeitura com nova redação.

Por fim, vieram os autos conclusos.

Diante de todo o exposto, **solicito a formação de autos apartados**, com a natureza “Termo de Ajustamento de Gestão”, a serem constituídos de cópias do presente despacho, da minuta de TAG a ele anexada e dos relatórios técnicos acostados às peças ns. 34, 59 e 75.

Pugno, ainda, por sua distribuição por dependência à minha relatoria, nos termos do *caput* do art. 5º da Resolução n. 14/2014 deste Tribunal.

Ao final, requero que ambos sejam encaminhados ao meu Gabinete.

Tribunal de Contas, em 19 de junho de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator